

Portel, no acto em que a dita Câmara Municipal tomar posse da capela de que se trata.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*Luis de Mesquita Carvalho*.

DECRETO N.º 2:588

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911 e artigo 6.º da lei de 11 de Setembro de 1915: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Lamego, distrito de Viseu, seja cedido provisoriamente, a título de arrendamento, o antigo Paço Episcopal daquela cidade, tanto da parte urbana, como rústica, isto é, a sua cêrca, para nele se estabelecer o museu regional, uma biblioteca e algumas repartições que noutra edificio não tenham instalação condigna, mediante a renda anual de 360\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação do Estado das Igrejas, por intermédio da Comissão sua delegada em Lamego, e ficando a cargo da mesma Câmara todas as despesas de conservação, adaptação e seguro do prédio cedido.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*Luis de Mesquita Carvalho*.

DECRETO N.º 2:589

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que ao Depósito Geral de Material de Aquartelamento seja cedida, a título de arrendamento, a loja n.º 134 do Palácio da Mitra (ao Campo de Santa Clara), desta cidade, mediante a renda anual de 160\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da citada lei, por intermédio da comissão sua delegada no 1.º bairro de Lisboa, devendo o mesmo arrendamento ter principio no dia 1 de Junho último, e ficando a cargo da cessionária quaisquer despesas com a conservação, adaptação e seguro competente, em conformidade do artigo 6.º da lei de 11 de Setembro de 1915.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*Luis de Mesquita Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

DECRETO N.º 2:590

Estando proibido pelo artigo 7.º do decreto n.º 2:350, de 20 de Abril último, o comércio directo, ou por interposta pessoa, com os nacionais do Estado inimigo e com as pessoas domiciliadas no seu território, e convidado adoptar as precauções necessárias para tornar efectiva, quanto possível, semelhante disposição legal: hei por bem, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Trabalho e Previdência Social, de acôrdo com o parecer do Conselho de Ministros, e usando da faculdade que me confere a lei n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O despacho aduaneiro de quaisquer mercadorias procedentes de países neutros, vizinhos da Alemanha, ainda mesmo vindas como encomendas postais, só poderá ser efectuado mediante certificado passado pela autoridade consular portuguesa do local de procedência, comprovando serem as mercadorias originárias de país neutro ou aliado.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor vinte dias depois da sua publicação.

Os Ministros das Finanças e do Trabalho e Previdência Social assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa*—*António Maria da Silva*.

2.ª Repartição

PORTARIA N.º 758

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que o posto fiscal da Comporta, pertencente à secção de Setúbal, da 4.ª companhia da Circunscrição do Sul da guarda fiscal, seja habilitado à cobrança do imposto do pescado.

Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1916.—O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 2:591

Sob proposta do Ministro de Instrução Pública, com fundamento na autorização consignada no artigo 31.º da lei orçamental do Ministério das Finanças n.º 220, de 30 de Junho de 1914, respeitante à construção do edificio do Instituto Superior Técnico;

Usando da faculdade concedida ao Governo pela alínea *b*) do n.º 10.º do artigo 34.º da terceira carta de lei, de 9 de Setembro de 1908, e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto, a favor do Ministério de Instrução Pública, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 100.000\$, a fim de ocorrer, no ano económico de 1916-1917, às despesas com a construção do novo edificio do Instituto Superior Técnico, importância do empréstimo contraído na Caixa Geral de Depósitos, nos termos da citada disposição da lei orçamental, de 30 de Junho de 1914 e que será entregue no Banco de Portugal, como Caixa Geral do Tesouro.

A importância deste crédito será descrita no capítulo 12.º, artigo 116.º da despesa extraordinária do orçamento do Ministério de Instrução Pública, aprovado para o ano económico de 1916-1917, sob a rubrica seguinte: «Construção do edificio do Instituto Superior Técnico», 100.000\$, devendo escriturar-se em receita a importância correspondente às despesas que mensalmente se forem efectuando, sob a seguinte epígrafe: «Produto do empréstimo realizado pelo contrato de 16 de Janeiro de 1916, nos termos do artigo 31.º da lei orçamental de Ministério das Finanças, n.º 220, de 30 de Junho de 1914».

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*António José de Almeida*—*Brás Mousinho de Albuquerque*—*Luis de Mesquita Carvalho*—*Afonso Costa*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Augusto Luis Vieira Soares*—*Françisco José Fernandes Costa*—*Joaquim Pedro Martins*—*António Maria da Silva*.